



Ofício nº 044/2022 - Setor de Licitações

Marmeleiro, 26 de julho de 2022.

A empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO E ELETRÔNICOS LTDA, inscrita nº CNPJ nº 13.348.127/0001-48 - Representada por Fernando Carbonera, CPF nº 007.270.550-70. Protocolo nº 71720/2022.

Resposta: Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 068/2022 - Processo Administrativo nº 115/2022.

Considerando a impugnação apresentada pela empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO E ELETRÔNICOS LTDA, inscrita nº CNPJ nº 13.348.127/0001-48 - Representada por Fernando Carbonera, CPF nº 007.270.550-70. Protocolo nº 71720/2022.

Considerando que a mesma alega que a licitação está em desacordo com a lei em relação a definição do objeto, por entender que não foram apresentadas especificações técnicas necessárias para qualificar os itens, porém apresentou exigências excessivas sem critérios técnicos. Também alega não ter sido exigida a apresentação e Certificado do INMETRO.

Considerando o Parecer Jurídico nº 350/2022, do qual entende que em relação a escolha do descritivo da temperatura de cor de 5.500K a 6.500K se deu em razão de projeto de iluminação apresentado por profissional técnico qualificado. Em relação a certificação do INMETRO, no item 2.2. é previsto que quando da apresentação das amostras deverão ser apresentados os laudos de ensaio de laboratório nacional ou internacional acreditados pelo INMETRO, conforme normas da ABNT para luminárias especificadas no objeto, ou seja, as exigências relacionadas ao INMETRO estão previstas quando da apresentação da amostra, o que afasta a possibilidade de aquisição de produtos sem a certificação do instituto.

Considerando o Ofício do Departamento de Urbanismo, do qual entende ser desnecessária a exigência de apresentação do Registro e Certificado no INMETRO, já que é obrigação sob pena de responsabilidade da empresa fornecedora, constar selo do INMETRO no produto comercializado, além de que os mesmos passarão por amostras. E que os projetos sejam anexados ao processo.

Considerando Ofício do Diretor do Departamento de Urbanismo, e considerando o Parecer Jurídico nº 350/2022, a Pregoeira e equipe de apoio decidem por manter o Pregão Eletrônico nº 068/2022 - Processo Administrativo nº 115/2022, somente anexando ao processo o projeto que embasou as especificações do objeto.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de estima e elevada consideração.

Francieli de Oliveira Mainardi
Pregoeira